Birigui – 31 de agosto de 2023.

Parecer: 114/2023

Solicitante: José Luíz Buchalla
Presidente da Câmara Municipal de Birigui

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 7/2023 – "Dispõe sobre a alteração da nomenclatura dos cargos de educador de oficina curricular e de educador de auxiliar de oficina curricular, constantes da Lei Complementar nº 32, de 7 de setembro de 2.010, nos termos que especifica".

Senhor Presidente:

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer sobre o projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal que dispõe sobre a alteração da nomenclatura dos cargos de educador de oficina curricular e de educador de auxiliar de oficina curricular, constantes da Lei Complementar nº 32, de 7 de setembro de 2.010, nos termos que especifica. Projeto registrado no Protocolo Geral desta Casa sob número 2995/2023, em 17 de agosto de 2023. Despachado para parecer em 31 de agosto de 2023. Recebido para parecer em 31 de agosto de 2023.

I – Do Projeto.

O projeto possui o objetivo de mudança de nomenclatura dos referidos cargos, alterando em todo o texto da Lei Complementar n°. 32, de 17 de setembro de 2.010, notoriamente, na alínea "b" do inciso I, do art. 7°, inciso II, do art. 11, inciso III, do art. 63, alínea "b" do inciso

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTOCOLO GERAL 3244/2023
Data: 05/09/2023 - Horário: 10:35
Legislativo - PARJU 114/2023

ASSINADO DIGITALMENTE
FERNANDO BAGGIO BARBIERE
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

I do art. 90, §2°, do inciso III do art. 103, Anexo I, Anexo III, Anexo V, Anexo VI e Anexo VII, a nomenclatura do cargo de Educador de Oficina Curricular e de Educador Auxiliar de Oficina Curricular para Professor de Educação Integral. Ressalta-se que não haverá aumento de despesas como especificado no projeto.

II – Do Direito.

Projeto de acordo com o artigo 40, da Lei orgânica do Município de Birigui, sendo competência do Executivo a organização administrativa da administração pública, não ocorrendo despesas em relação a mencionada organização, apenas mudança de nomenclatura dos referidos cargos.

Lei Orgânica do Município de Birigui:

> **Artigo 40.** Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre: (....) **IV –** organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

III - Do Parecer Jurídico.

O parecer jurídico, ressalvada as hipóteses onde a lei determina seu caráter vinculativo, é uma peça técnico-opinativa não vinculativa de assessoramento parlamentar, não afastando critérios de oportunidade e conveniência inerentes ao exercício do mandado eletivo, nos termos da ADPF 412, do C. Supremo Tribunal Federal.

ASSINADO DIGITALMENTE
FERNANDO BAGGIO BARBIERE
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

IV – Da Conclusão.

Diante do exposto, o projeto de lei complementar em questão, se encontra legal, conforme artigo 40, IV, da Lei Orgânica do Município de Birigui.

Assim, opinamos pela legalidade da propositura, submetemos o presente à alta consideração de Vossa Excelência, e aos demais membros da Casa.

É o parecer.

ASSINADO DIGITALMENTE
FERNANDO BAGGIO BARBIERE
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Fernando Baggio Barbiere
Advogado Público
OAB/SP nº 298.588